



SUBEMENDA Nº 20 / 2017
(Do Senhor Deputado ISRAEL BATISTA)

A EMENDA ADITIVA Nº 13 ao Projeto de Lei Complementar Nº 110 de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências.

A emenda Aditiva nº 13, de autoria do Deputado Rafael Prudente, ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12(...)

§ 1º(...)

§ 2º Na hipótese de edificação licenciada de que trata o §1º, a Compensação Urbanística será aplicável somente se constatada a inviabilidade da utilização da Convalidação Administrativa, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, aplicável ao Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o aperfeiçoamento da matéria, tendo em vista que a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o COE, não refere-se à convalidação, desta forma sugerimos a supressão da referência.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Prof. Israel Batista
Partido Verde - PV